



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01 / 2026 / DIAE / REITORIA / IFS

Assunto: Diretrizes técnico-operacionais, no âmbito da alimentação estudantil, para execução da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT, no exercício de 2026.

Interessados: Pró-Reitoria de Ensino – PROEN; Diretoria de Assuntos Estudantis; Pró-Reitoria de Administração – PROAD; Direções-Gerais dos Campi; Gerências de Administração; Coordenadorias de Assistência Estudantil e demais unidades envolvidas na execução da Ação Orçamentária 21IV.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente Orientação Técnica tem por objeto estabelecer diretrizes técnico-operacionais, no âmbito da política de alimentação estudantil, para a utilização, no exercício de 2026, dos recursos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT no Instituto Federal de Sergipe – IFS, observadas as possibilidades de execução previstas nos documentos orientadores da ação, a realidade de cada campus e as competências das unidades institucionais envolvidas.

1.1.1. As diretrizes estabelecidas nesta Orientação não substituem as análises e os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contratuais ou jurídicos necessários à regular execução dos recursos, os quais permanecerão sob responsabilidade das autoridades e unidades competentes, conforme suas atribuições.

1.2. A Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, instituiu a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e, entre os programas que a integram, o Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior – Pases, destinado à promoção e à garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no espaço acadêmico.

1.3. A Ação Orçamentária 21IV foi criada para o exercício de 2026 como mecanismo específico de financiamento da alimentação estudantil na RFEPCT, tendo seu escopo, público-alvo e possibilidades de execução delimitados pela Nota Técnica nº 67/2026/CGPG/DDR/SETEC/SETEC, Processo SEI nº 23000.012427/2026-01.

1.4. A referida Nota Técnica estabelece como diretriz prioritária a oferta institucional direta de alimentação aos estudantes e admite, em caráter

complementar e excepcional, a concessão de auxílio financeiro destinado à alimentação, nas situações nela previstas e devidamente justificadas.

1.5. No âmbito do IFS, os campi apresentam diferentes condições estruturais, administrativas e operacionais para execução da Ação Orçamentária 21IV, incluindo distintas capacidades de oferta institucional de alimentação e disponibilidade de instrumentos destinados ao fornecimento de refeições aos estudantes.

1.6. Considerando essa heterogeneidade, a execução da Ação 21IV poderá ocorrer por diferentes formas de atendimento compatíveis com a finalidade da ação e com a realidade de cada unidade, preservada, sempre que material e administrativamente viável, a prioridade da oferta institucional de alimentação aos estudantes.

1.7. A definição da forma de execução a ser adotada em cada campus deverá considerar, entre outros aspectos, a infraestrutura disponível, a capacidade operacional da unidade, a existência de instrumentos administrativos regularmente disponíveis para o fornecimento de alimentação, o público a ser atendido, o período disponível para execução dos recursos e as orientações das unidades institucionais competentes.

1.7.1. A opção adotada deverá ser devidamente motivada e registrada no âmbito do campus, de modo a assegurar a rastreabilidade da decisão e a demonstração de sua compatibilidade com a finalidade da Ação Orçamentária 21IV e com as orientações institucionais aplicáveis.

1.8. A execução da Ação 21IV deverá observar a finalidade específica de promoção do acesso dos estudantes à alimentação, a adequada aplicação dos recursos públicos, a segurança alimentar e nutricional, a equidade, a eficiência, a economicidade e a prevenção de sobreposição ou duplicidade de custeio.

1.9. A utilização de modalidade excepcional de auxílio financeiro alimentação possui caráter complementar e transitório e não substitui o planejamento institucional voltado à ampliação e ao fortalecimento da oferta institucional de alimentação aos estudantes.

1.9.1. A execução da Ação 21IV não afasta as obrigações institucionais específicas relativas ao atendimento dos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.10. Esta Orientação estabelece diretrizes gerais aplicáveis à execução da Ação Orçamentária 21IV no âmbito do IFS e disciplina, de forma específica, os aspectos técnico-operacionais relacionados à modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação, sem prejuízo das atribuições das unidades responsáveis pelos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contratuais relativos às demais formas de execução.

2. DAS DIRETRIZES E FORMAS DE EXECUÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 21IV



2.1. A execução da Ação Orçamentária 21IV deverá priorizar a oferta institucional direta de alimentação aos estudantes, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica nº 67/2026/CGPG/DDR/SETEC/SETEC e pelo Ofício nº 03/2026-FPE-CONIF, observadas as situações excepcionais devidamente justificadas previstas nos documentos orientadores da ação.

2.2. A oferta institucional de alimentação deverá buscar assegurar o acesso regular dos estudantes a refeições adequadas, observados os aspectos sanitários, nutricionais, culturais e operacionais aplicáveis e a capacidade institucional existente em cada unidade.

2.3. Para fins de oferta institucional de alimentação, poderão ser considerados, conforme a realidade de cada campus, estruturas, contratos ou outros instrumentos administrativos regularmente disponíveis destinados ao fornecimento de refeições aos estudantes, desde que compatíveis com a finalidade da Ação 21IV e observadas as análises e orientações das unidades administrativas competentes.

2.4. A previsão das formas de atendimento nesta Orientação não constitui, por si só, autorização para utilização, alteração ou celebração de instrumento contratual, devendo os respectivos procedimentos observar a legislação aplicável e a análise das unidades administrativas competentes.

2.5. As diretrizes estabelecidas nesta Orientação não substituem as análises e os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros, contratuais ou jurídicos necessários à regular execução dos recursos, os quais permanecerão sob responsabilidade das autoridades e unidades competentes, conforme suas atribuições.

2.6. Para fins desta Orientação, denomina-se Auxílio Financeiro Alimentação a transferência de recurso financeiro ao estudante com finalidade específica de contribuir para o custeio de sua alimentação no contexto das atividades acadêmicas abrangidas pela Ação 21IV, observadas as condições estabelecidas nesta Orientação e no respectivo edital.

2.7. A definição da modalidade de execução deverá observar as diretrizes estabelecidas para a Ação 21IV, não se caracterizando como escolha desvinculada de motivação técnica e administrativa, devendo ser considerada a alternativa que, nas condições concretas da unidade, melhor assegure a finalidade alimentar da ação e a regular aplicação dos recursos.

3. DO PÚBLICO-ALVO E DA ELEGIBILIDADE

3.1. Constituem público-alvo da Ação Orçamentária 21IV, conforme identificado na Nota Técnica nº 67/2026/CGPG/DDR/SETEC/SETEC:

I – Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente;



II – Estudantes da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional; e

III – Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação e pós-graduação.

3.2. Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC não integram o público-alvo identificado na Nota Técnica nº 67/2026, ressalvada orientação superveniente do Ministério da Educação ou de órgão competente.

3.3. A definição dos estudantes efetivamente atendidos deverá observar, além do enquadramento no público-alvo da ação, as condições específicas da modalidade de execução adotada e a disponibilidade dos recursos destinados à respectiva unidade.

4. DA EXECUÇÃO MEDIANTE AUXÍLIO FINANCEIRO ALIMENTAÇÃO

4.1. A modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação poderá ser utilizada nas situações em que se encontre devidamente caracterizada a necessidade de adoção da modalidade excepcional prevista nesta Orientação.

4.2. A concessão do Auxílio Financeiro Alimentação será precedida de procedimento institucional destinado à identificação dos estudantes interessados e ao atendimento dos critérios de elegibilidade e, quando necessário, de priorização.

4.3. A operacionalização do Auxílio Financeiro Alimentação será realizada mediante edital institucional aplicável aos campi que adotarem essa modalidade, contendo os critérios, procedimentos, prazos e demais condições necessárias à execução.

4.4. A minuta do edital será elaborada no âmbito da DIAE/PROEN, com participação das áreas técnicas pertinentes, e submetida à aprovação da autoridade competente, observadas as manifestações administrativas e orçamentárias necessárias à sua execução.

4.5. Caberá a cada campus, por intermédio das unidades competentes e observadas suas respectivas atribuições institucionais, operacionalizar localmente as etapas previstas no edital, incluindo as atividades de divulgação, acompanhamento das inscrições, verificação das condições de elegibilidade e priorização, quando aplicável, homologação dos resultados e encaminhamento das informações necessárias aos procedimentos administrativos subsequentes.

4.5.1. Caberá à Direção-Geral do campus assegurar a articulação entre as unidades responsáveis pelas etapas acadêmicas, socioassistenciais e administrativas necessárias à execução local, respeitadas as competências de cada setor.

4.6. A inscrição terá por finalidade identificar a demanda efetiva pela modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação, não decorrendo a concessão automaticamente da matrícula do estudante no IFS.



4.7. No ato da inscrição, o estudante deverá manifestar interesse no recebimento do auxílio e declarar a necessidade de apoio para contribuir com o custeio de sua alimentação durante o desenvolvimento das atividades acadêmicas presenciais.

4.8. A declaração prevista no item anterior constitui manifestação de necessidade e interesse no recebimento do auxílio e não se confunde, isoladamente, com comprovação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.9. O estudante deverá declarar a veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das demais verificações previstas no edital e dos procedimentos administrativos aplicáveis em caso de informação falsa ou inexata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10. A inscrição deverá ser realizada preferencialmente por meio de sistema institucional que possibilite identificação do requerente, registro da manifestação, rastreabilidade e extração das informações necessárias ao monitoramento da execução.

4.11. Para estudantes menores de dezoito anos, deverão ser observados os procedimentos institucionais aplicáveis quanto à ciência ou participação do responsável legal, quando necessária.

5. DO ATENDIMENTO E DA PRIORIZAÇÃO NA MODALIDADE DE AUXÍLIO FINANCEIRO ALIMENTAÇÃO

5.1. Havendo disponibilidade orçamentária suficiente para o atendimento de todos os estudantes inscritos que preencham os critérios de elegibilidade, não será exigida classificação socioeconômica adicional como condição para concessão do Auxílio Financeiro Alimentação.

5.2. Caso a demanda dos estudantes elegíveis seja superior à disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus, deverão ser aplicados critérios objetivos de priorização previamente estabelecidos no edital, observados os princípios da equidade, impessoalidade e transparência.

5.2.1 Os critérios de priorização serão aplicados exclusivamente quando a demanda dos estudantes elegíveis superar a disponibilidade orçamentária destinada à modalidade no respectivo campus, não se confundindo com os requisitos gerais de elegibilidade para a Ação 21IV.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, a situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá constituir critério de priorização, conforme parâmetros definidos no edital e observadas as avaliações institucionais válidas disponíveis.

5.4. Para fins de priorização, poderão ser aproveitadas avaliações socioeconômicas válidas já realizadas institucionalmente, sempre que as informações existentes forem suficientes, atuais e adequadas à finalidade da análise, evitando-se, quando possível, nova exigência documental desnecessária ao estudante.



5.4.1. O aproveitamento de avaliação socioeconômica previamente realizada independará de o estudante ter sido ou não contemplado por benefício de assistência estudantil, devendo eventual priorização decorrer da situação socioeconômica caracterizada e não exclusivamente de sua condição de beneficiário ou não beneficiário de outro programa.

5.5. Quando necessários, critérios complementares de priorização ou desempate deverão estar expressamente previstos no edital institucional, possuir natureza objetiva, guardar relação com a finalidade da ação e ser aplicados de forma uniforme aos estudantes abrangidos pelas mesmas condições de atendimento.

6. DO VALOR, DO NÚMERO DE PARCELAS E DO PERÍODO DE ATENDIMENTO

6.1. O valor individual, o número de parcelas e o período de atendimento do Auxílio Financeiro Alimentação serão definidos institucionalmente considerando, entre outros elementos:

I – O montante efetivamente disponibilizado para a respectiva unidade;

II – O número de estudantes elegíveis;

III – O período disponível para execução no exercício de 2026;

IV – A finalidade específica da Ação 21IV; e

V – A necessidade de assegurar critérios transparentes e equitativos de atendimento.

6.2 A DIAE/PROEN poderá apresentar subsídios técnico-operacionais para a definição dos valores e do período de atendimento, cabendo às autoridades e unidades competentes a adoção das providências orçamentárias e administrativas correspondentes.

7. DO ATENDIMENTO A ATIVIDADES E EVENTOS INSTITUCIONAIS

7.1. Poderá ser avaliada, pelas unidades competentes, mediante planejamento institucional e observadas as orientações aplicáveis, a previsão de atendimento alimentar aos estudantes participantes de atividades ou eventos institucionais compatíveis com a finalidade da Ação Orçamentária 21IV.

7.2. Eventual previsão de recursos para a finalidade indicada no item anterior deverá considerar o quantitativo estimado de estudantes, o período de atendimento, a disponibilidade orçamentária e os mecanismos adequados de controle e registro.

7.3. Caso institucionalmente admitida a utilização dos recursos para a finalidade prevista nesta seção, estes deverão ser destinados exclusivamente às despesas de alimentação dos estudantes, não abrangendo transporte,



hospedagem, inscrições, materiais ou outras despesas sem finalidade alimentar.

7.4. Deverão ser adotados controles destinados a prevenir duplicidade de custeio da alimentação quando o estudante receber, para a mesma atividade e finalidade, outro auxílio, benefício ou forma de atendimento que contemple expressamente a mesma despesa.

8. DA DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO PNAE E AO PRAAE

8.1. Os recursos da Ação Orçamentária 21IV possuem finalidade e público-alvo próprios e não se confundem com os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.2. A execução da Ação 21IV não substitui nem afasta as obrigações institucionais relativas ao atendimento dos estudantes da educação básica no âmbito do PNAE, observada a legislação específica aplicável ao programa.

8.3. Na execução dos recursos deverão ser adotados controles destinados a prevenir sobreposição ou duplicidade de custeio da mesma despesa alimentar por diferentes fontes orçamentárias.

8.4. A Ação Orçamentária 21IV não se confunde com as ações específicas do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – PRAAE, não sendo automaticamente aplicáveis à sua execução os critérios próprios de elegibilidade, acompanhamento, frequência, renovação ou concessão previstos para os benefícios daquele programa.

8.5. O disposto no item anterior não impede o aproveitamento de avaliações socioeconômicas institucionais válidas para fins de priorização na modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação, observadas as condições estabelecidas nesta Orientação e no respectivo edital.

8.6. O recebimento de bolsa, auxílio ou outra forma de apoio institucional não constitui, por si só, impedimento ao atendimento pela Ação 21IV, desde que possua finalidade distinta ou não resulte no custeio da mesma despesa alimentar, no mesmo período e para a mesma finalidade.

9. DAS COMPETÊNCIAS E DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. Compete à DIAE/PROEN:

I – Orientar tecnicamente a operacionalização da política de alimentação estudantil relacionada à Ação Orçamentária 21IV;

II – Promover a padronização institucional dos procedimentos relacionados ao Auxílio Financeiro Alimentação, respeitadas as competências das demais unidades;

III – Elaborar, com a participação das áreas técnicas pertinentes, proposta de edital institucional para a modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação;



IV – Orientar os setores de Assistência Estudantil quanto aos aspectos relacionados à política estudantil e aos procedimentos que lhes competirem;

V – Acompanhar e consolidar informações relacionadas ao atendimento dos estudantes e à execução da política de alimentação estudantil; e

VI – Articular-se com a PROAD e demais unidades competentes nas situações que envolvam aspectos administrativos, orçamentários, financeiros, contratuais ou jurídicos.

9.2. Compete aos campi, por intermédio das Direções-Gerais e das unidades acadêmicas, socioassistenciais, administrativas e demais setores competentes, conforme suas respectivas atribuições:

I – Organizar e registrar o fluxo local de execução da Ação 21IV;

II – Observar as diretrizes institucionais aplicáveis à modalidade de atendimento adotada;

III – Promover a divulgação dos procedimentos destinados aos estudantes, quando aplicável;

IV – Executar as etapas locais de identificação, verificação e atendimento dos estudantes, conforme as competências de cada unidade;

V – Manter os registros e documentos necessários à rastreabilidade da execução;

VI – Encaminhar às unidades administrativas competentes as informações necessárias à execução dos procedimentos orçamentários e financeiros; e

VII – Acompanhar alterações de vínculo acadêmico que repercutam no atendimento, quando aplicável.

9.2.1. Caberá à Direção-Geral assegurar a articulação entre as unidades envolvidas e a adequada distribuição das responsabilidades locais, observadas as competências institucionais de cada setor.

9.3. Compete à PROAD e às unidades administrativas competentes, observadas suas atribuições institucionais:

I – Orientar os procedimentos orçamentários, financeiros e administrativos relacionados à execução da Ação 21IV;

II – Prestar orientação quanto à descentralização, empenho, liquidação e pagamento;

III – Informar os valores disponibilizados às unidades e os prazos necessários à execução dos recursos;

IV – Orientar quanto à viabilidade administrativa e contratual das formas de execução adotadas;



V – Analisar, no âmbito de suas competências, a possibilidade de utilização de instrumentos contratuais existentes para fornecimento de alimentação; e

VI – Promover ou orientar o encaminhamento às unidades de licitações, contratos, assessoria jurídica ou outras áreas especializadas sempre que a matéria assim exigir.

9.4. As orientações técnico-operacionais previstas neste documento não constituem autorização de despesa nem substituem as análises e atos administrativos necessários à regular execução dos recursos.

9.5. As decisões relativas à disponibilidade e movimentação orçamentária, autorização e ordenação de despesas, contratação, procedimento licitatório, eventual contratação direta, gestão contratual, empenho, liquidação, pagamento, execução contábil e análise jurídica serão praticadas pelas autoridades e unidades institucionalmente competentes, não se confundindo com as atribuições técnico-nutricionais, socioassistenciais ou de coordenação da política de alimentação estudantil.

10. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REGISTRO

10.1. Os campi deverão manter registros suficientes para identificação e rastreabilidade da execução da Ação 21IV, observadas as características da modalidade adotada.

10.2. Os registros deverão permitir identificar, conforme aplicável:

I – A modalidade de execução adotada;

II – A respectiva justificativa e o registro da decisão;

III – O público atendido;

IV – O período de atendimento;

V – Os valores concedidos ou quantitativos de refeições fornecidas;

VI – Os procedimentos administrativos correspondentes;

VII – Os mecanismos utilizados para prevenção de duplicidade; e

VIII – As demais informações necessárias à prestação de informações e ao monitoramento institucional.

10.3. As unidades deverão preservar a documentação comprobatória da execução e observar os procedimentos institucionais relativos à guarda documental, transparência e proteção de dados pessoais.

10.4. As exigências de governança e monitoramento estabelecidas no item 2.3.14 da Nota Técnica nº 67/2026/CGPG/DDR/SETEC/SETEC, incluindo a instituição de Comitê de Alimentação Estudantil, a elaboração de Plano Anual



de Alimentação Estudantil, o registro adequado dos beneficiários por modalidade de atendimento, a realização das ações de avaliação e monitoramento previstas no referido documento e a apresentação dos relatórios requeridos pelos órgãos competentes, deverão ser objeto de procedimento institucional próprio, com definição das unidades responsáveis e das providências necessárias à sua implementação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Orientação estabelece diretrizes técnico-operacionais para a execução da Ação Orçamentária 21IV no âmbito do IFS no exercício de 2026, considerando as orientações expedidas pelos órgãos competentes e a realidade institucional existente.

11.2. A utilização do Auxílio Financeiro Alimentação possui caráter excepcional e transitório e não constitui criação de benefício permanente nem gera expectativa de continuidade automática em exercícios posteriores.

11.3. A execução dos recursos permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância dos procedimentos administrativos, financeiros, contratuais e demais normas aplicáveis.

11.4. O edital da modalidade de Auxílio Financeiro Alimentação poderá disciplinar aspectos procedimentais complementares, inclusive cronograma, forma de inscrição, critérios de priorização e desempate, valor, número de parcelas e demais condições necessárias à operacionalização, desde que compatíveis com esta Orientação e previamente submetidos às análises institucionais pertinentes.

11.5. As situações não previstas nesta Orientação deverão ser analisadas pelas unidades institucionalmente competentes, conforme a natureza da matéria, cabendo à DIAE/PROEN a articulação das questões relacionadas à política de alimentação estudantil.

11.6. Orientações supervenientes emitidas pelo Ministério da Educação, pela SETEC ou por outra autoridade competente deverão ser observadas e poderão ensejar a revisão dos procedimentos aqui estabelecidos.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2026.



ELABORAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA

Levi dos Santos Oliveira
Nutricionista – CGAPE/ DIAE/ PROEN/ IFS

Jane Velma dos Santos Brito
Diretora da Asssitencia Estudantil – DIAE/ PROEN/ IFS
Eliane Menezes Serafim
Assistente Social - DIAE/ PROEN/ IFS

Ana Paula Gama Santa Bárbara
Assistente Social – DIAE/ PROEN/ IFS

Alexandre Melo Diniz
Pró-Reitor de Administração Substituto– PROAD/IFS



INSTITUTO FEDERAL
Sergipe

DIAE
Diretoria de Assuntos
Estudantis